



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL - CAMPUS RESTINGA E EMPRESA ORBENK  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Campus Restinga), ente autárquico com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91791-580, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Rudinei Muller, nomeado pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1799228, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0009-07, sediada no Parque Jonas Ramos, nº 209, sala 8183-C, Centro, CEP 88502-224, em Lages, no Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ronaldo Benkendorf, presidente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23369.001109/2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                            | CATSE<br>R | UNIDAD<br>E      | QUANTIDAD<br>E | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>ANUAL | VALOR<br>GLOBAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1    | <b>Serviço de Recepção.</b><br>Prestado na sede da contratante, de segunda à sexta-feira, das 7h20min às 21h30min, de forma contínua, por 60 meses consecutivos, com disponibilização de | 8729       | serviço<br>(mês) | 60             | R\$ 7.197,00    | R\$86.363,97   | R\$431.819,83   |

|  |                                                         |  |  |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|  | mão de obra e materiais<br>vide Termo de<br>Referência. |  |  |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados de 13/11/2024 a 13/11/2029, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$7.197,00 (sete mil e cento e noventa e sete reais), perfazendo o valor anual de R\$86.363,97 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). O valor global, por sua vez, para os cinco anos de contrato é de R\$431.819,83 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e dezenove reais oitenta e três centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS CUSTOS FIXOS OU VARIÁVEIS NÃO RENOVÁVEIS**

- 6.1. A partir do segundo ano de contratação - 13º mês de execução - zera-se o pagamento de salário de férias e se reduz os valores dos pagamentos referentes ao aviso prévio trabalhado e indenizado, e outros custos que no contexto da contratação não sejam renováveis por meio da edição de Termo Aditivo e/ou Apostilamento do Contrato. Assegurando-se, entretanto, durante a vigência contratual, a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado conforme cláusula oitava deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))**

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da

anualidade para concessão das repactuações futuras.

- 8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1. São obrigações do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 10.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações

pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos

serviços.

- 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a

fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 11.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 11.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 11.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 11.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 11.1.37.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

11.1.37.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 12.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 25% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei](#)

nº 14.133, de 2021)

- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- 14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

- 14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 16.1.1. Gestão/Unidade: 158141
  - 16.1.2. Fonte de Recursos: 3008000000
  - 16.1.3. Programa de Trabalho: 231641

16.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39.79

16.1.5. Plano Interno: L2ORLP0100I

16.1.6. Nota de Empenho: 2024NE00094

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**RUDINEI MULLER**  
Data: 01/11/2024 11:56:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDINEI MULLER**  
Diretor-geral do IFRS *Campus Restinga*  
Portaria nº 141/2024/IFRS



Documento assinado digitalmente  
**RONALDO BENKENDORF**  
Data: 04/11/2024 17:32:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONALDO BENKENDORF**  
Representante legal da Orbenk  
Administração e Serviços Ltda

#### **TESTEMUNHA 1**



Documento assinado digitalmente  
**SUYANE LAMARI CABRAL**  
Data: 01/11/2024 11:39:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### **TESTEMUNHA 2**



Documento assinado digitalmente  
**CAROLINE PEREIRA**  
Data: 01/11/2024 11:42:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE RECEPÇÃO  
ANEXA AO CONTRATO Nº 165/2024

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO

Esta planilha de custos e formação de preços deve ser utilizada como ferramenta de apoio, não só na estimativa de custo da contratação, como também para apresentação e análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações e alterações/atualizações contratuais. Para tanto, foi elaborada com base na metodologia Seges (MP), utilizando-se de fórmulas automatizadas, em conformidade com as disposições de CLT e CCT, as quais, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras, não devem ser alteradas.

Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura das seguintes publicações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal:

[Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos](#)

[Impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração](#)

[PCFP - Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.](#)

[Nota Informativa sobre o Submódulo 2.1 da Planilha de Custos com Mão de Obra](#)

CUSTOS COM MÃO DE OBRA

A estimativa de custos relacionados à mão de obra alocada na prestação dos serviços compreende as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos), atualizadas pelas Leis nº 13.467/2017 e 13.932/2019.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

A remuneração, conforme definição do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, é composta por Salário Base, adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SUBMÓDULO 1.1 – REMUNERAÇÃO BÁSICA

| SALÁRIO BASE POR CARGO                                                                                                                                                                                                                                                             |                           |                                |                        |                                |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------------|
| <sup>1</sup> Convenção Coletiva de Trabalho que regula a atuação da categoria no município onde será prestado o serviço.                                                                                                                                                           |                           |                                |                        |                                |                     |
| <sup>2</sup> Salário mensal pleno (ou integral), que remunera 220h de trabalho na função requerida, conforme Cláusula Quinta da CCT aplicada.                                                                                                                                      |                           |                                |                        |                                |                     |
| <sup>3</sup> Vide Cláusula Quarta da CCT aplicada , o salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: [(Jornada Semanal Contratada / 6) x 30] x salário hora |                           |                                |                        |                                |                     |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                       | Regulado por <sup>1</sup> | Salário Normativo <sup>2</sup> | Salário Hora Normativo | Divisor <sup>3</sup> Normativo | Data Base Categoria |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                            | CCT RS004917/2023         | R\$ 1.741,66                   | R\$ 7,92               | 200                            | 1º de janeiro       |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 1.1 – REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL À JORNADA CONTRATADA |                                 |                          |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Função (CBO)                                                                 | Jornada Semanal (Carga Horária) | Remuneração Básica Total |
| Recepcionista (4221-05)                                                      | 40                              | R\$ 1.583,33             |

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS

| 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL)                                                                                                         |                              |                                      |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações), conforme previsto no Decreto nº 57.155/1965.            |                              |                                      |                    |
| <sup>2</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor anual do 13º salário, equivalente a 8,33% deste. |                              |                                      |                    |
| <a href="#">Memória de Cálculo: Remuneração x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento de 13º salário.</a>                             |                              |                                      |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Provisionado <sup>2</sup> | Valor Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                     | R\$ 1.583,33                 | 8,33%                                | R\$ 131,94         |

| FÉRIAS                                                                                                                                      |                              |                                      |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| *Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal.                                                                                       |                              |                                      |                    |
| <sup>1</sup> Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) vigente, conforme previsão legal.                        |                              |                                      |                    |
| <sup>2</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste. |                              |                                      |                    |
| <a href="#">Memória de Cálculo: Remuneração x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do salário de férias.</a>                       |                              |                                      |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Provisionado <sup>2</sup> | Valor Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                     | R\$ 1.583,33                 | 8,33%                                | R\$ 131,94         |

| ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL                                                                                                    |                              |                                 |                                      |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| *Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal.                                                                                       |                              |                                 |                                      |                    |
| <sup>1</sup> Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) vigente, conforme previsão legal.                        |                              |                                 |                                      |                    |
| <sup>2</sup> Percentual equivalente à 1/3, calculado sobre o valor do salário da remuneração vigente.                                       |                              |                                 |                                      |                    |
| <sup>3</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste. |                              |                                 |                                      |                    |
| <a href="#">Memória de Cálculo: Remuneração x 1/3 x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do terço constitucional de férias.</a>    |                              |                                 |                                      |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                | Base de cálculo <sup>1</sup> | Alíquota Adicional <sup>2</sup> | Percentual Provisionado <sup>3</sup> | Valor Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                     | R\$ 1.583,33                 | 33,33%                          | 8,33%                                | R\$ 43,98          |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS |             |            |                    |              |
|--------------------------------------------------|-------------|------------|--------------------|--------------|
| Função (CBO)                                     | 13º Salário | Férias     | 1/3 Constitucional | Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                          | R\$ 131,94  | R\$ 131,94 | R\$ 43,98          | R\$ 307,87   |

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

\*Previstos no art. 195 da Constituição Federal.

<sup>1</sup>Os percentuais informados não são taxativos, mas estimativos. Portanto, ao preencher a planilha o proponente deverá observar o enquadramento real de sua empresa, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT, para o qual deverá indicar o percentual correspondente ao grau de risco da atividade preponderante.

| COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| Encargos                 | Percentual <sup>1</sup> |
| INSS - empregador        | 20,00%                  |
| Salário-Educação         | 2,50%                   |
| SAT-GIIL/RAT             | 3,764%                  |

|        |        |
|--------|--------|
| SESC   | 1,50%  |
| SENAC  | 1,00%  |
| SEBRAE | 0,60%  |
| INCRA  | 0,20%  |
| FGTS   | 8,00%  |
| TOTAL  | 37,56% |

| GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigente, conforme previsão legal.<br><sup>2</sup> Percentual correspondente ao somatório dos encargos para financiamento da seguridade social, em célula de preenchimento automático, atualizada automaticamente quando informada, no quadro acima, as alíquotas correspondentes ao enquadramento da proponente.<br><u>Memória de Cálculo:</u> base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento de encargos previdenciários. |                              |                                      |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Provisionado <sup>2</sup> | Valor Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 1.891,20                 | 29,56%                               | R\$ 559,10         |

| FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigente, conforme previsão legal.<br><sup>2</sup> Percentual correspondente à alíquota mensal de depósito à título de FGTS, conforme Lei nº 8.036/1990.<br><u>Memória de Cálculo:</u> base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para depósito no FGTS. |                              |                                      |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Provisionado <sup>2</sup> | Valor Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.891,20                 | 8,00%                                | R\$ 151,30         |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS |            |        |              |
|----------------------------------------------------------------|------------|--------|--------------|
| Função (CBO)                                                   | GPS        | FGTS   | Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                        | R\$ 559,10 | 151,30 | R\$ 710,40   |

| SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados). |

| VALE TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                           |                            |                               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------|
| VALOR DA PASSAGEM / VALE TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                            |                               |                    |
| <sup>1</sup> Valor unitário do Vale Transporte, conforme fixa o Decreto Municipal nº 21.096/2021, publicado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, município sede do órgão contratante / do local de prestação do serviço.<br><sup>2</sup> Quantidade mínima de VTs a serem fornecidos ao trabalhador, por dia de efetivo trabalho, para deslocamento entre o domicílio do empregado e local de prestação dos serviços.<br><sup>3</sup> Número médio de dias efetivamente trabalhados em jornada de 44 horas semanais, definido em concordância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019.<br><u>Memória de Cálculo:</u> Valor unitário do VT x nº de vales por dia x dias trabalhados = custo total com vale transporte, por trabalhador. |                           |                            |                               |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vr. Unitário <sup>1</sup> | Vales por dia <sup>2</sup> | Dias trabalhados <sup>3</sup> | Valor Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 4,80                  | 2                          | 22                            | R\$ 211,20         |

| DESCONTO DO VALE TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                                      |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| <sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o salário normativo da categoria, proporcional às horas trabalhadas.<br><sup>2</sup> Percentual de contribuição definido na CCT RS004917/2023<br><u>Memória de Cálculo:</u> salário normativo x 6% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT. |                              |                                      |                 |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Provisionado <sup>2</sup> | Desconto Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 1.583,33                 | 6%                                   | R\$ 95,00       |

| CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE |             |                   |                      |
|----------------------------------|-------------|-------------------|----------------------|
| Função (CBO)                     | Custo total | Valor do desconto | Custo Efetivo Mensal |
| Recepcionista (4221-05)          | R\$ 211,20  | R\$ 95,00         | R\$ 116,20           |

| VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                  |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|--------------------|
| VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |                  |                    |
| <sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.<br><sup>2</sup> Número médio de dias efetivamente trabalhados em jornada de 44h horas semanais, definido em concordância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019.<br><u>Memória de Cálculo:</u> valor diário x 22 = valor total mensal dos VA ou VR fornecidos. |              |                  |                    |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor diário | Dias trabalhados | Valor Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 23,68    | 22               | R\$ 520,96         |

| DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                         |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
| <sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.<br><sup>2</sup> Percentual de contribuição definido na Cláusula Décima Oitava da CCT RS004917/2023<br><u>Memória de Cálculo:</u> salário normativo x 19% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT. |                              |                         |                 |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual <sup>2</sup> | Desconto Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 520,96                   | 19%                     | R\$ 98,98       |

| CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO |             |          |                      |
|--------------------------------------------|-------------|----------|----------------------|
| Função (CBO)                               | Custo total | Desconto | Custo Efetivo Mensal |

|                         |            |           |            |
|-------------------------|------------|-----------|------------|
| Recepcionista (4221-05) | R\$ 520,96 | R\$ 98,98 | R\$ 421,98 |
|-------------------------|------------|-----------|------------|

PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

\* Incluído em consonância com o art. 444 da CLT, posto que previsto na Cláusula 29ª da CCT RS 000044/2023.

\* Benefício de caráter assistencial e indenizatório, que não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para nenhum fim.

| CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                       |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| <div><div><sup>1</sup> Valor definido na Cláusula 29ª da CCT RS004917/2023</div><div><sup>2</sup> O benefício deve ser integralmente custeado pelo empregador, proibido qualquer desconto do funcionário em razão dele.</div></div> <div>Memória de Cálculo: valor mensal do benefício = provisionamento mensal</div> |                          |                       |                      |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Custo total <sup>1</sup> | Desconto <sup>2</sup> | Custo Efetivo Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 19,42                | R\$ 0,00              | R\$ 19,42            |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS |                 |               |                           |            |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------------------|------------|
| Função (CBO)                                                | Vale Transporte | Vale Refeição | Benefício Social Familiar | Total      |
| Recepcionista (4221-05)                                     | R\$ 116,20      | R\$ 421,98    | R\$ 19,42                 | R\$ 557,60 |

| QUADRO-RESUMO: MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS) |               |               |               |              |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Função (CBO)                                                                | Submódulo 2.1 | Submódulo 2.2 | Submódulo 2.3 | Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                     | R\$ 307,87    | R\$ 710,40    | R\$ 557,60    | R\$ 1.575,87 |

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços, conforme metodologia Seges, usando a probabilidade de ocorrência, por tipo de desligamentos, como fator de ponderação do custo total. Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não. Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506/2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

<sup>1</sup> Percentuais de ocorrência definidos a partir da análise de contratações anteriores, comparada a dados extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), por tipo de desligamento, para a unidade da federação e categoria de serviço.

| PERCENTUAIS DE PROBABILIDADE DE DESLIGAMENTO - POR TIPO |                            |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|
| Tipos                                                   | Probabilidade <sup>1</sup> |
| Demissão SEM justa Causa                                | 38,49%                     |
| SEM justa Causa AP INDENIZADO                           | 45,00%                     |
| SEM justa Causa AP TRABALHADO                           | 55,00%                     |
| Demissão COM justa Causa                                | 1,89%                      |
| Desligamentos OUTROS TIPOS                              | 59,62%                     |
| TOTAL                                                   | 100,00%                    |

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, equivalente à remuneração mensal completa, sempre que a demissão ocorrer sem que o empregador conceda o prazo de 30 dias para o cumprimento do aviso prévio trabalhado, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de vigência superior a 12 meses ou prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |                                |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------|
| <div><div><sup>1</sup> Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios, deduzido o valor de provisionamento mensal à GPS.</div><div><sup>2</sup> Equivalente 1/12 (um doze avos).</div></div> <div>Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Indenizado.</div> |                              |                                |            |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Mensal <sup>2</sup> | Valor API  |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.600,09                 | 8,33%                          | R\$ 216,67 |

| INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <div><div><sup>1</sup> Toma-se por base o valor provisionado mensalmente, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias).</div><div><sup>2</sup> Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.</div></div> <div>Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o API.</div> |                              |                       |                      |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Base de cálculo <sup>1</sup> | Alíquota <sup>2</sup> | Valor FGTS sobre API |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 151,30                   | 40%                   | R\$ 60,52            |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                                       |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| <div><div><sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o API e para a contribuição ao FGTS sobre API, divididos por 12 meses.</div><div><sup>2</sup> Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por API em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.</div></div> <div>Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do API e da contribuição ao FGTS sobre o valor do API.</div> |                              |                                       |                           |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Base de cálculo <sup>1</sup> | Probabilidade Ocorrência <sup>2</sup> | Valor Mensal Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 277,19                   | 17,32%                                | R\$ 48,01                 |

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento da remuneração mensal completa do trabalhador demitido, se o empregador lhe permitir o cumprimento do aviso prévio, em jornada reduzida, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                                   |                              |                                |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios. |                              |                                |            |
| <sup>2</sup> Equivalente 1/12 (um doze avos).                                                                             |                              |                                |            |
| Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Trabalhado.                              |                              |                                |            |
| Função (CBO)                                                                                                              | Base de cálculo <sup>1</sup> | Percentual Mensal <sup>2</sup> | Valor APT  |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                   | R\$ 3.159,19                 | 8,33%                          | R\$ 263,27 |

| MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                                                             |                              |                       |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base o valor provisionado mensalmente, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias). |                              |                       |                      |
| <sup>2</sup> Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.                                                                                                                                                |                              |                       |                      |
| Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o APT.                                                                                     |                              |                       |                      |
| Função (CBO)                                                                                                                                                                                    | Base de cálculo <sup>1</sup> | Alíquota <sup>2</sup> | Valor FGTS sobre APT |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                         | R\$ 151,30                   | 40%                   | R\$ 60,52            |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                 |                              |                                       |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses.          |                              |                                       |                           |
| <sup>2</sup> Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por APT em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.   |                              |                                       |                           |
| Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do APT e da contribuição ao FGTS sobre o valor do APT. |                              |                                       |                           |
| Função (CBO)                                                                                                                                    | Base de cálculo <sup>1</sup> | Probabilidade Ocorrência <sup>2</sup> | Valor Mensal Provisionado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                         | R\$ 323,78                   | 21,17%                                | R\$ 68,54                 |

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT, portanto, para estes casos, conforme metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos do provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias os valores que não serão despendidos em caso de demissão sem justa causa, considerando-se, igualmente, a probabilidade de ocorrência desta.

| BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA |                                     |                                |                                             |              |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| Função (CBO)                                  | Valor provisionado para 13º Salário | Valor provisionado para Férias | Valor provisionado para Adicional de Férias | Total Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                       | -R\$ 131,94                         | -R\$ 131,94                    | -R\$ 43,98                                  | -R\$ 307,87  |

| QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA                                                                       |                              |                                       |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| <sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses. |                              |                                       |                          |
| <sup>2</sup> Corresponde à probabilidade de ocorrência de demissões COM justa causa, conforme dados estatísticos.                      |                              |                                       |                          |
| Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = desconto no provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias.            |                              |                                       |                          |
| Função (CBO)                                                                                                                           | Base de Cálculo <sup>1</sup> | Probabilidade Ocorrência <sup>2</sup> | Valor do Desconto Mensal |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                | -R\$ 307,87                  | 1,89%                                 | -R\$ 5,82                |

| QUADRO-RESUMO: MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO |               |               |               |            |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|------------|
| Função (CBO)                                     | Submódulo 3.1 | Submódulo 3.2 | Submódulo 3.3 | Total      |
| Recepcionista (4221-05)                          | R\$ 48,01     | R\$ 68,54     | -R\$ 5,82     | R\$ 110,74 |

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de uma das ausências legais previstas no art 473 da CLT, baseada na metodologia Seges.

| PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE AUSÊNCIAS LEGAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                           |                                      |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| <sup>1</sup> Probabilidade de ocorrência anual de ausência do profissional residente, por tipo de afastamento, baseada na avaliação de contratos anteriores, comparada a dados estatísticos obtidos junto ao Observatório de Segurança e Saúde no trabalho e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE). Pode ser editada pela proponente, desde que não sejam alteradas as fórmulas de cálculo. |                               |                                           |                                      |                                    |
| <sup>2</sup> Duração computada em dias, conforme previsão legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                           |                                      |                                    |
| <sup>3</sup> Em "Proporção de dias afetados" computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                           |                                      |                                    |
| Memória de Cálculo: probabilidade de ocorrência x duração legal do afastamento x proporção de dias afetados = necessidade de reposição do profissional ausente, em dias, para cada evento.                                                                                                                                                                                                              |                               |                                           |                                      |                                    |
| *Dispensada a reposição de férias, vide ETP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |                                           |                                      |                                    |
| Tipo Afastamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Incidência anual <sup>1</sup> | Duração Legal do Afastamento <sup>2</sup> | Proporção dias afetados <sup>3</sup> | Necessidade de Reposição (em dias) |
| Férias*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,0000                        | 30                                        | 69,04%                               | 0,00                               |
| Ausência justificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,0000                        | 1                                         | 100,00%                              | 1,00                               |
| Acidente trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,0922                        | 15                                        | 69,04%                               | 0,95                               |
| Afastamento por doença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,0000                        | 5                                         | 69,04%                               | 3,45                               |
| Consulta médica de filhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,1344                        | 2                                         | 100,00%                              | 0,27                               |
| Óbitos na família                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,0302                        | 2                                         | 69,04%                               | 0,04                               |
| Casamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,0118                        | 3                                         | 100,00%                              | 0,04                               |
| Doação de sangue                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,0200                        | 1                                         | 100,00%                              | 0,02                               |
| Testemunho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,0040                        | 1                                         | 100,00%                              | 0,00                               |
| Paternidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,0036                        | 20                                        | 69,04%                               | 0,05                               |
| Maternidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,0295                        | 180                                       | 69,04%                               | 3,66                               |

|                    |        |   |         |      |
|--------------------|--------|---|---------|------|
| Consulta pré-natal | 0,0016 | 6 | 100,00% | 0,01 |
|--------------------|--------|---|---------|------|

| ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL                                                                                                                       |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <sup>1</sup> Corresponde ao nº de dias úteis em que se estima, em razão da duração legal de cada tipo de afastamento, seja necessária a reposição do profissional residente. |                            |
| Tipo Afastamento                                                                                                                                                             | Dias Afetados <sup>1</sup> |
| Férias                                                                                                                                                                       | 0                          |
| Ausência justificada                                                                                                                                                         | 1                          |
| Acidente trabalho                                                                                                                                                            | 1                          |
| Afastamento por doença                                                                                                                                                       | 3                          |
| Consulta médica filho                                                                                                                                                        | 0                          |
| Óbitos na família                                                                                                                                                            | 0                          |
| Casamento                                                                                                                                                                    | 0                          |
| Doação de sangue                                                                                                                                                             | 0                          |
| Testemunho                                                                                                                                                                   | 0                          |
| Paternidade                                                                                                                                                                  | 0                          |
| Maternidade                                                                                                                                                                  | 4                          |
| Consulta pré-natal                                                                                                                                                           | 0                          |
| Necessidade de Reposição Anual (em dias úteis)                                                                                                                               | 10                         |

| CÁLCULO DO CUSTO DIÁRIO COM REPOSITOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                         |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Na metodologia Seges computa-se o custo total, ao mês, de um empregado e, a partir disso, o custo diário de reposição desse profissional quando ausente.                                                                                                                                                                                               |                              |                         |                           |
| <sup>1</sup> O custo total mensal de um empregado é composto pelo somatório de sua remuneração básica mensal, encargos, benefícios mensais e diários, e 1/12 dos benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional), bem 1/12 da estimativa do custo anual com verbas rescisórias, ou seja, o somatório do resultado dos módulos 1, 2 e 3. |                              |                         |                           |
| <sup>2</sup> Número regular de dias em um mês comercial/civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                         |                           |
| <sup>3</sup> Valor estimado do custo diário do profissional que substituirá o empregado ausente.                                                                                                                                                                                                                                                       |                              |                         |                           |
| Memória de Cálculo: base total mensal do profissional ausente/30 = custo diário do profissional repositor.                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                         |                           |
| Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Base de cálculo <sup>1</sup> | Nº de dias <sup>2</sup> | Custo diário <sup>2</sup> |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 3.269,93                 | 30                      | R\$ 109,00                |

| QUADRO-RESUMO: MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                                            |              |                                                |                          |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <sup>1</sup> Custo anual estimado para reposição de profissional ausente, dada a estimada de reposição, em dias úteis por ano, e o custo diário do trabalhador. |              |                                                |                          |                           |
| <sup>2</sup> Corresponde a 1/12 (um doze avos) do custo anual.                                                                                                  |              |                                                |                          |                           |
| Categoria                                                                                                                                                       | Custo diário | Necessidade de Reposição Anual (em dias úteis) | Custo anual <sup>1</sup> | Custo mensal <sup>2</sup> |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                                                                         | R\$ 109,00   | 10                                             | R\$ 1.035,54             | R\$ 86,30                 |

| MÓDULO 5 - INCORPORAÇÃO DOS CUSTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estima o custo mensal com o fornecimento dos materiais exigidos para a execução do serviço, com base no valor unitário de cada item (estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com a IN 65/2022/SG-MP), multiplicado pelo quantitativo total anual exigido, observadas as respectivas unidades e frequência de fornecimento, vide Tabela 1 |

| SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA (UNIFORMES E EPI), POR PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                        |                                      |                                   |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| <sup>1</sup> Conforme exigência do contratante, vide Tabela 1 e subtítulo 4.3.1 do ETP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                        |                                      |                                   |                          |
| <sup>2</sup> Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 65/2022, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como superestimado (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexecuível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta. |                         |                        |                                      |                                   |                          |
| <sup>3</sup> Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                        |                                      |                                   |                          |
| Memória de Cálculo: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                        |                                      |                                   |                          |
| Descrição Resumida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade de Fornecimento | Qtd Anual <sup>1</sup> | Valor Unitário Estimado <sup>2</sup> | Vida Útil (em meses) <sup>3</sup> | Custo Anual por Material |
| Agasalho leve, tipo blazer, em algodão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | peça                    | 1                      | R\$ 30,00                            | 12                                | R\$ 30,00                |
| Agasalho pesado, tipo jaqueta/japona.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | peça                    | 1                      | R\$ 35,00                            | 12                                | R\$ 35,00                |
| Calça social comprida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | peça                    | 2                      | R\$ 25,00                            | 12                                | R\$ 50,00                |
| Camisa social mangas curtas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | peça                    | 3                      | R\$ 15,00                            | 12                                | R\$ 45,00                |
| Camisa social mangas longas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | peça                    | 3                      | R\$ 18,00                            | 12                                | R\$ 54,00                |
| Crachá de Identificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade                 | 1                      | R\$ 0,50                             | 12                                | R\$ 0,50                 |
| Custo Total Anual com Uniforme e EPI - por profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |                        |                                      |                                   | R\$ 214,50               |
| Custo Mensal com Uniforme e EPI - por profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |                        |                                      |                                   | R\$ 17,88                |

| SUBMÓDULO 5.2 - INSUMOS AO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 65/2021, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como superestimado (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexecuível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta. |
| <sup>3</sup> Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Memória de Cálculo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| a) para itens com vida útil menor ou igual a 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| b) para itens com vida útil maior que 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x (custo unitário ÷ vida útil em meses) x 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Descrição Resumida                               | Unidade de Fornecimento | Qtd Anual¹ | Valor Unitário Estimado² | Vida Útil (em meses)³ | Custo Anual por Material |
|--------------------------------------------------|-------------------------|------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Sistema para controle de ponto.                  | unidade                 | 1          | R\$ 55,00                | 60                    | R\$ 11,00                |
| Custo Total Anual com Equipamentos - por serviço |                         |            |                          |                       | R\$ 11,00                |
| Custo Mensal com Equipamentos - por serviço      |                         |            |                          |                       | R\$ 0,92                 |

| QUADRO-RESUMO: MÓDULO 5 - CUSTO COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES (POR EMPREGADO)                                     |               |               |                               |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------------------|----------------------------|
| Metodologia de Cálculo: custo mensal com Uniformes e EPI por empregado= valor mensal dos materiais, por empregado |               |               |                               |                            |
| Função (CBO)                                                                                                      | Submódulo 5.1 | Submódulo 5.2 | Número Total de Trabalhadores | Valor Mensal por Empregado |
| Recepcionista (4221-05)                                                                                           | R\$ 17,88     | R\$ 0,92      | 2                             | R\$ 18,33                  |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <p>¹ Os percentuais informados foram estimados pela administração com base no histórico de contratações anteriores, mas podem ser alterados pelo proponente (desde que não haja alteração nas fórmulas de cálculo programadas nas demais células da planilha), a depender do regime de tributação em que se enquadra (o que deverá ser comprovado junto aos documentos de habilitação), sendo que:</p> <p>a) Para os tributos federais, utilizou-se as alíquotas vigentes na hipótese de opção pelo Lucro Presumido. Em atenção ao Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário, não devem ser cotados IRPJ e CSLL.</p> <p>b) Não se identificou a incidência de tributos estaduais sobre o serviço contratado, caso existentes, pede-se ao proponente cotá-los e especificá-los na planilha, apresentando comprovação das alíquotas cotadas.</p> <p>c) A alíquota informada está de acordo com o disposto no art. 96, § 1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 15.416/2006, publicado pela Prefeitura de Porto Alegre, município sede deste órgão e local de prestação dos serviços.</p> <p>² A base de cálculo é composta de:</p> <p>a) para estimativa dos Custos Indiretos: somatórios dos resultados dos módulos anteriores, de provisionamento mensal para custeio da remuneração (módulo 1), dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários (módulo 2), das verbas rescisórias (módulos 3), do custo com reposição de profissional ausente (módulo 4) e do custo com fornecimento de materiais (módulo 5);</p> <p>b) para estimativa do Lucro: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos; e</p> <p>c) para estimativa de Tributos: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos + lucro estimado.</p> <p>Memória de Cálculo para</p> <p>Custos Indiretos: base de cálculo x percentual estimado;</p> <p>Lucro: base de cálculo x percentual estimado;</p> <p>Tributos: (base de cálculo x alíquota do tributo)/(1-percentual total estimado em tributos).</p> |  |  |  |

| Custos Indiretos, Tributos e Lucros  | Percentual Estimado¹ | Base de Cálculo¹ | Valor Mensal Estimado |
|--------------------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|
| A. Custos Indiretos                  | 0,07%                | R\$ 3.374,56     | R\$ 2,29              |
| B. Lucro (antes do imposto de renda) | 0,01%                | R\$ 3.376,85     | R\$ 0,34              |
| C. Tributos                          | 6,15%                | -                | R\$ 221,31            |
| C.1 Tributos Federais                | 3,65%                |                  | R\$ 131,35            |
| a) Cofins                            | 3,00%                | R\$ 3.377,19     | R\$ 107,95            |
| b) PIS                               | 0,65%                | R\$ 3.377,19     | R\$ 23,39             |
| C.2 Tributos Estaduais               | 0,00%                | R\$ 3.377,19     | R\$ 0,00              |
| C.3 Tributos Municipais              | 2,50%                | -                | R\$ 89,96             |
| a) ISS                               | 2,50%                | R\$ 3.377,19     | R\$ 89,96             |

| QUADRO-RESUMO: MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO |                  |          |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------------|----------|------------|------------|
| Incidência                                                   | Custos Indiretos | Lucro    | Tributos   | Total CITL |
| Custo Mensal por Profissional                                | R\$ 2,29         | R\$ 0,34 | R\$ 221,31 | R\$ 223,94 |

| QUADRO-RESUMO: CUSTO MENSAL POR EMPREGADO      |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| Módulo                                         | Valor        |
| 1 - Composição da Remuneração Mensal           | R\$ 1.583,33 |
| 2 - Encargos e Benefícios                      | R\$ 1.575,87 |
| 3 - Provisão para Rescisão                     | R\$ 110,74   |
| 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 86,30    |
| 5 - Custos com Fornecimento de Materiais       | R\$ 18,33    |
| 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro         | R\$ 223,94   |
| Custo Total do Empregado - Por Equipe:         | R\$ 3.598,50 |

| QUADRO-RESUMO: FORMAÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Mão de Obra Empregada                                   | Recepcionista  |
| Nº de Empregados Necessários                            | 2              |
| Custo Mensal por Empregado                              | R\$ 3.598,50   |
| Valor Mensal do Serviço (no 1º ano):                    | R\$ 7.197,00   |
| Total Anual do Contrato (inicial):                      | R\$ 86.363,97  |
| Total Global do Contrato (em 5 anos):                   | R\$ 431.819,83 |